



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 11085661/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.002978/2019-69

Assunto: Resposta ao recurso

O recurso apresentado frente ao auto de infração nº 0236_00027_2019 é considerado tempestivo e deve ser apreciado.

Em sua defesa o autuado alega hipossuficiência e solicita a isenção da multa, com base nos arts. 4º, inciso XII, 110, parágrafo unico, e 113, § 3º, da Lei nº 13.445, de 2017, e 312 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Segundo o art. 312, §8º do decreto nº 9.199, não serão cobradas as multas para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

O auto de infração foi lavrado no dia 16/05/2019 em virtude da estrangeira permanecer irregular dentro do território nacional pelo prazo de 470 dias e durante todo o período não procurou a autoridade competente para regular sua situação.

A regularização migratória da estrangeira PATRÍCIA VIVIANA ARGENTANO não foi impedida e no dia 16/05/2019 o processo 201905151058258715 para a emissão de nova carteira ocorreu conforme o solicitado pela requerente.

Diante do exposto, tendo em vista que a regularização migratória do estrangeiro foi realizada mesmo com a aplicação da multa, INDEFIRO o pedido de isenção de pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 20/05/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11085661** e o código CRC **B903EC5B**.